

## **DECRETO Nº 1.144, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre o contingenciamento do Orçamento Anual para o Exercício de 2024 e encerramento de mandato, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do equilíbrio das contas públicas do Município, em especial para que não haja contas em restos a pagar, salvo aquelas previstas a longo prazo, e as que contarão com a disponibilidade de caixa que não poderão ser quitadas por força de contrato ou por falta de conclusão de obras e serviços;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a prioridade de destinar recursos para áreas essenciais e de maior impacto social, como saúde, educação, e assistência social, bem como para o cumprimento de obrigações legais e contratuais,

CONSIDERANDO, a importância de garantir a execução orçamentária de forma equilibrada até o encerramento do mandato, em conformidade com as normas legais e os princípios da gestão fiscal responsável;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o contingenciamento das despesas orçamentárias previstas no orçamento municipal para o exercício de 2024, com exceção das despesas obrigatórias e de caráter continuado.

**Art. 2º** Ficam excluídas do contingenciamento as despesas relativas:

- I – aos contratos de serviços essenciais à continuidade da administração pública;
- II – àquelas custeadas com recursos vinculados e convênios que, por força de norma específica, não possam ser objeto de contingenciamento;
- III – à execução de programas e ações de assistência à população em situação de vulnerabilidade.

**Art. 3º** Fica vedada a realização de horas extras no âmbito da administração direta do Município de Sorriso, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados pelos titulares das secretarias, desde que previamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º** A utilização de veículos oficiais fora do horário de expediente, compreendido entre 07h00 e 18h00, fica terminantemente proibida, salvo em situações emergenciais, mediante justificativa formal e autorização prévia.

**§ 2º** A utilização de veículos oficiais antes das 07h00 e após as 18h00 deverá ser comunicada, com antecedência, à Secretaria Municipal de Transporte, por meio do Departamento de Gestão de Frotas, que será responsável pelo monitoramento e controle das autorizações.

**Art. 4º** Fica suspensa a concessão de diárias e adiantamentos a servidores da administração direta do Município de Sorriso, exceto em casos considerados imprescindíveis para o funcionamento da máquina pública, devidamente justificados pela secretaria demandante, avaliadas pela Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 1.121/2024 e aprovados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Fica proibida, no âmbito da Administração Municipal de Sorriso, a contratação de pessoal, exceto a título de substituição, nas áreas de Educação, Saúde e Limpeza Urbana, desde que:

I – justificada a efetiva necessidade do serviço;

II – a contratação seja submetida à prévia e expressa análise técnica da Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 1.121/2024 e aprovada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** A execução de serviços e obras que, embora contratados pela administração municipal, não tenham sido efetivamente iniciados e que, para sua implementação, dependam de contrapartidas financeiras do Município, somente poderá ser iniciada após prévia autorização do Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos apresentada pelo titular da secretaria contratante.

**§ 1º** A autorização mencionada no caput dependerá, ainda, do nível de disponibilidade financeira do Município, que deverá ser analisada caso a caso, considerando o impacto financeiro e orçamentário da obra ou serviço.

**Art. 7º** As novas contratações, empenhos ou ordens de serviço que gerem despesa adicional ao Município somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização do Prefeito Municipal ou de autoridade/comissão por ele designado, desde que justificada a sua imprescindibilidade e compatibilidade com a execução orçamentária.

**Art. 8º** Os titulares das secretarias, deverão adotar, a partir da publicação deste Decreto, as medidas administrativas necessárias para a adequação de suas despesas ao contingenciamento estabelecido, sem prejuízo da execução de suas atividades essenciais.

**Art. 9º** O controle e o monitoramento das despesas públicas durante o período de contingenciamento serão realizados pela Secretaria Municipal de Fazenda com apoio da Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 1.121/2024 e aprovados pelo Prefeito Municipal, que deverão apresentar relatórios mensais ao Prefeito sobre o cumprimento das medidas de contenção e os impactos no orçamento municipal.

**Art. 10.** O descumprimento das disposições deste Decreto pelos responsáveis pelas secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ensejará a apuração de responsabilidades e aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação em vigor.

**Art. 11.** As medidas de que trata este Decreto, terão duração até a data de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2024.

*Assinado Digitalmente*  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*  
**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**  
Secretário Municipal de Administração